RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2341/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que fixa, para 2003, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações de capturas

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 356 de 31 de Dezembro de 2002)

```
Na página 73, no anexo III, na zona relativa à «Galeota»:
em vez de: «IIa (1), mar do Norte (1)»
deve ler-se: «IIa (1), Skagerrak, Kattegat, mar do Norte (1)».
Na página 110, no anexo XVI, na segunda linha do quadro (Ammodytes spp.):
— Na primeira coluna:
    em vez de: «SAN/24.»
    deve ler-se: «SAN/23A4.»;
— Na terceira coluna:
    em vez de: «II, IV»,
    deve ler-se: «IIa, IIIa, IV (1)».
```

```
Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2369/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que altera o
Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais comunitárias no
                                                sector das pescas
                    («Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 358 de 31 de Dezembro de 2002)
Na página 50, no artigo 1.º, no ponto 2 [relativamente ao artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:
a) em vez de: «designado FOP»,
   deve ler-se: «designado "IFOP"»;
b) em vez de: «Regulamento (CEE) n.º 2371/2002»,
  deve ler-se: «Regulamento (CE) n.º 2371/2002».
Na página 50, no artigo 1.º, no ponto 3, na alínea a) [relativamente ao artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo do
Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:
em vez de: «Regulamento (CE) n.º 2370/2002»,
deve ler-se: «Regulamento (CE) n.º 2371/2002».
Na página 51, no artigo 1.º, no ponto 7, na alínea b) [relativamente ao artigo 7.º, n.º 3, alínea c) do Regulamento (CE)
n.º 2792/1999]:
em vez de: «c) Afectação definitiva dos navios de pesca a fins lucrativos diferentes da pesca.»,
deve ler-se: «c) Reafectação definitiva dos navios de pesca a fins não lucrativos diferentes da pesca.».
Na página 51, no artigo 1.º, no ponto 7, na alínea d) [relativamente ao artigo 7.º, n.º 5, alíneas b) e c) do Regulamento
(CE) n.º 2792/1999]:
em vez de: «20 GRT»,
deve ler-se: «20 TAB».
Na página 51, no artigo 1.º, no ponto 9 [relativamente ao artigo 9.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE)
n.º 2792/1999]:
em vez de: «400 toneladas»,
deve ler-se: «400 GT».
```

Na página 52, no artigo 1.º, no ponto 10, na alínea c) [relativamente ao artigo 10.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) e n.º 4

do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

em vez de: «pro rota temporis», deve ler-se: «pro rata temporis». Na página 52, no artigo 1.º, no ponto 11, na alínea b) [relativamente ao artigo 11.º, n.º 4, quarto travessão do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

em vez de: «- reciclagem ou formação profissional»,

deve ler-se: «— requalificação ou formação profissional».

Na página 52, no artigo 1.º, no ponto 12, na alínea c) [relativamente ao artigo 12.º, n.º 4, alínea d), subalínea i) do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

em vez de: «pro rota temporis»,

deve ler-se: «pro rata temporis».

Na página 55, no anexo, no ponto 1, na alínea b) [relativamente ao anexo I, ponto 2 d) i) do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

em vez de: «i) indicadores sobre a evolução da frota relativamente aos objectivos dos planos de recuperação ou de gestão plurianuais,»,

deve ler-se: «i) indicadores sobre a evolução da frota relativamente aos objectivos dos planos de recuperação ou de gestão,».

Na página 55, no anexo, no ponto 3, na alínea a) [relativamente ao anexo III, título do ponto 1 do Regulamento (CE) $n.^{\circ}$ 2792/1999]:

em vez de: «1. Execução de medidas de ajustamento relativas às actividades da frota de pesca (título II);»,

deve ler-se: «1. Execução de medidas relativas às actividades da frota de pesca (título II);».

Na página 55, no anexo, no ponto 3, na alínea c) [relativamente ao anexo III, ponto 1.3, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

em vez de: «b) Os navios serão inscritos no ficheiro da frota de pesca comunitária;»,

deve ler-se: «b) Os navios serão inscritos no ficheiro comunitário da frota de pesca;».

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2370/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que estabelece uma medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 358 de 31 de Dezembro de 2002)

Na página 58, no segundo período do artigo 5.º:

em vez de: «A Comissão procederá, então, à autorização do montante global anual disponível no orçamento para esta medida »

deve ler-se: «A Comissão procederá, então, à assunção do compromisso pelo montante global anual disponível no orçamento para esta medida.».

Na página 58, no primeiro período do n.º 1 do artigo 6.º:

em vez de: «1. Os Estados-Membros devem apresentar os seus pedidos de pagamento de despesas até 30 de Junho de 2004.»,

deve ler-se «1. Os Estados-Membros devem apresentar os seus pedidos de reembolso de despesas até 30 de Junho de 2004.».

Na página 58, no artigo 7.º:

em vez de: «No período 2004-2006, os fundos necessários para o financiamento da medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca ...»,

deve ler-se: «No período 2004-2006, os recursos financeiros necessários para o financiamento da medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca ...».

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 358 de 31 de Dezembro de 2002)

Na página 62, no artigo 4.º, na alínea h) do n.º 2:

em vez de: «h) Da criação de incentivos, inclusivamente de carácter económico, para a promoção de uma pesca mais

deve ler-se: «h) Da criação de incentivos, inclusivamente de carácter económico, para a promoção de uma pesca mais selectiva ou com uma mais fraca incidência;».